Traslado de hum autos de Seguimento, que seguem desde Juizo de Orphaos da Villa de São Miguel Cabeça da Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina por Appellação para o Tribunal da Relação da Corte do Rio de Janeiro, em que são partes.

Alexandre Gonçalves da Luz Curador do Escravo Anastacio Crioulo ——— Appellado

Antonio Manoel, Senhor do Escravo Anastacio Crioulo ——— Appellante

Mil oito centos trinta e quatro = Titulo dos autos Folha Lima = Juizo de Orphaos da Villa de São Miguel = Escrivão Ferreira = Alexandre Gonçalves da Luz Curador = Antonio Manoel Senhor do Escravo Anastacio Crioulo = Supplicado = Autos de Seguimento = Juzo de Nazareth [illegible]

[illegible]

e seus Deputados, que tudo ao dito
lhes seguio, de que para constar fiz
esta petuação eu Amancio José Fer-
reira, Escrivão que digo Escrivão
dos Orphãos que o escrevi = Illus-
trissimo Senhor Juiz dos Orphãos
= Diz o Alferes Gonçalves Lo-
Luz Curador do Crioulo Anastacio como
mostra pelo documento summaro pri-
meiro, que abaixo de seo Curado
e antes que diga de Direito se le-
vante a importancia de sua avalia-
ção, assim como seo Curado, e
authorisada esta, e dividida a termos
os mesmos depositos para tudo cons-
tar assinado, e ser apenso ao Inven-
tario do falecido Senhor de seo Cu-
rado, e para isso requer que se no-
tifique a Legataria, para ver de
positar a quantia de sua avalia-
ção, e se a mesma se achar abeli-
tada, para em Juizo poder seguir
seo Direito; não estando se se-
ga seus termos, e logo que se de-
posite, por testo por vista, para
dizer o que em tal convier a sua
da liberdade de seo Curado, por
tanto = Pede ao Illustrissimo Se-
nhor Juiz de Orphãos se digne as-
sim a mandar = Erice Prá mercê
= Informe o Escrivão de avaliação
do Curado do Supplicante de se o que
consta no Documento junto, e es-
tado em que se acha o Inventario
e se o Curado pertence aos = Ordi-

Pitiaõ

Dos G.

aos herdeiros, ou alegataria, e de
por lince alegatoria se esta nos
termos ella por si poder requerer
seo direito = Villa de Sao Miguel
tres de Julho de mil oito centos trin-
ta e quatro = Dias = Illustrissimo
Senhor Juiz dos Orphãos = Julgo não
ser Dever informar a quantia
por quanto o Curado do Supli-
cante foi avaliado, na quali-
dade de escravo do falescido Di-
cente Coelho Ramos; sim de-
via seo Curador requer por ter-
ceiro, porem para evitar ma-
ior despeza ao Curado do Su-
plicante, passo a informar a Vos
da Senhoria, que foi avaliado na
quantia de dois mil e oito cen-
tos, e justiça a legataria e Maria
Justiniana Coelho, sobrinha do
dito falecido, e requero, se ella es-
tas nas circunstancias de poder re-
querer seo Direito, porem consta-
me, que he maior de vinte e hum
anno, e como tal recebio a Lenha
que o mesmo falecido lhe deixou
em seo testamento, em virtu-
de do Despacho, e mandado do
Senhor Juiz, que he escravo
que apreciava, o requerimento
do Suplicante, quanto ao mesmo
Tenho de achar nos termos de se pro-
ceder a partilha, e por isso conclues
he o quanto tenho a informar
a Vossa Senhoria, que mandar

Informa o Escrivão

Seu mandará o que, digo man-
dará como for de Justiça = Villa
de São Miguel 12 de Julho de
mil oito centos trinta e qua-
tro = Manoel José Ferreira =
Dig.º = O Supplicante deveria juntar por
certidão, a avaliação de seu
cercado, e não deveria estar pe-
lo documento que a junta cu
mais sendo um Direito o Juiz
informar-se do Escrivão, es-
te abrigado a informar ao
Juiz, por isso hei por satisfei-
ta este requerito, o Escrivão
deste Termo, passará a intimar
aonde existir o cercado do Su-
plicante, e a pessoa que delle
esteja de posse haja de entre-
gar para ser depositado, com
pena de desprezo cidor os requi-
sitos que a Lei determina,
se depositará em poder de Dona
Carcelina, mulher de José
Coelho Poniche, e a quantia
de sua avaliação em poder
de Silvestre Moreira, passan-
do seus termos tudo na forma
requerida, e Intimada sigão
seus termos = Villa de São Mi-
guel sete de Julho de mil
oito centos trinta, e quatro
Dias = O Illmo Senhor Juiz
de Orphãos = Dia Mbelina es-
crava dos herdeiros instituidos
do finado seo Senhor Vicente

Por

Vicente Coelho Ramos, que ella
Supplicante na qualidade de pessoa
indigente, miseravel, foi a Sup-
plicante e seo filho Anastacio
no inventario que se procedeo
pelo dito falecimento, avaliado
o seo filho na quantia de Cor-
rente sete centos reis, e como ai-
nda se não achão em Bens
os mesmos bens, e se acha seo fi-
lho com preferencia a sua liber-
dade, portanto requer a Vossa Se-
nhoria, haja de nomear-lhe Cu-
rador Ad litem, que seja no
tificado para tomar juramento
para isso seo nome e poder cha-
mar como Alvará de Venia ao
Testamenteiro, e Legatarios do mes-
mo finado Senhor, para verem
depositar a quantia da Avalia-
ção, portanto = Pede ao Illustre
cimo Senhor Luiz de Orphãos se
Digne nomear hum Curador nes-
ta forma requerida = Recebe
a mercê = Seja Curador da Su-
plicante Alexandre Gonçalves
da Luz, que prestará juramen-
to Villa de São Miguel trinta
de Junho de mil oito centos
trinta e quatro = Dias = Certi-
fico que notifiquei ao Curador
nomeado o Sollicitador Alexan-
dre Gonçalves da Luz, para de-
fer ao competente juramento que
se deo por intendido Villa de São

Desp.o

Notificam

de São Miguel trinta de Junho
de mil oito centos trinta e quatro = Amancio José Ferreira =
Sto. Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos trinta e
quatro, nesta Villa de Sao Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina em Cazas de morradas do Juiz
dos Orphãos o Cidadão Jozé Joaquim, onde eu escrivão hum
e sendo ahi o solicitador Alexandre Gonçalves da Luz, a quem
elle fiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhe encarreguei
que bem e fielmente, digo que bem e verdadeiramente
servisse de Curador do Crioulo
Anastacio de que faz menção
o requerimento retro, defendendo todo o seo direito e justiça
e fazendo tudo o mais que for a
beneficio do mesmo, e recebido
por elle o dito juramento assim
prometeo fazer, de que para
constar faço este termo. Eu
Amancio José Ferreira, Escri-
vão dos orphãos que o escrevi.
= Dias = Alexandre Gonçalves
Nos sam da Luz = Certifico eu Escrivão que
notifiquei a Leytaria Maria
Guilhermina Costa para ver
depositar a quantia de doze mil
oito centos reis por que foi a-

foi avaliado o escravo Crioulo de
nome Anastacio, para a liber-
dade do mesmo Crioulo, que se
dio por intimidada. Villa de São
Miguel trez de Julho de mil
oito centos trinta e quatro =
Amancio José Ferreira = Ter-
mo de Deposito = Aos vinte
dias do mez de Julho de mil oi-
to centos trinta e quatro an-
nos nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro
vincia de Santa Catharina, em
caza de morada de Silvestre
Moreira, onde eu Escrivão vim
e sendo ahi em prezença das tes-
timinhas abaixo assignadas
fiz depositar em poder do dito
Silvestre Moreira, a quantia
de doze mil oito centos reis, que
foi avaliado o Crioulo de nome
Anastacio pertencente a herança
do falecido Vicente Coelho
Ramos, e de não entregar a dita
quantia sem que seja por man-
dado deste Juizo, e a quantia
sabe diso recebeo este depositario,
em moeda de cobre, e disse
que não se obrigava pela
moeda que não tivesse o preço
de seo valor, e de como assim o
disse, e se obrigou assignou
as testimunhas João da Silva
Ramalho e José Moreira, e
Eu Amancio José Ferreira es-

Termo de Deposito

Ferreira escrivão que o escrevi
= Silvestre Moreira = João da
Silva Ramalho = José Moreira
= Certifico que digo certifico
eu escrivão que fui a casa
de Antonio Manoel, e outimim para me entregar o escra-
vo Crioulo Anastacio, pertin-
cente a Testamentaria do fa-
lecido Vicente Coelho Mamo
tido na forma do Despacho
a folhas duas Verso thu folhas
trez, e me respondeo, que não
entregava o dito Crioulo Anasta-
cio, que o tinha comprado a
Maria Justiniana Coelho, que
bou p.a Villa de São Miguel
trinta e hum de Julho de mil
oito centos trinta e quatro =
Amancio José Ferreira = De
Conclusão = Aos trinta e hum
dias do mez de Julho de mil
oito centos trinta e quatro an-
nos nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharin-
na no meu escritorio faça es-
tes autos conclusos ao Juiz dos
Orphãos o Cidadão José Joaquim
Dias, e para constar faço este
termo. Eu Amancio José Fer-
reira Escrivão que o escrevi
= Dis.e Novamente o Escrivão
deste Juizo intimara o meu
Despacho de folhas duas athe-

Sentença

Conclusão

Dis.e

Dias de folhas fez a Antonio
Marcelo levando com digo duas
testemunhas, e se não sabe dicer la-
vrará termo do que o correr, as-
signando no mesmo termo as du-
as testemunhas, para então se
proceder contra elle como existe
a Lei; Villa de São Miguel primeiro de Agosto de mil
oito centos trinta e quatro = Dias
= Data = Ao primeiro dia do
mez de Agosto de mil oito cen-
tos trinta e quatro annos nesta
Villa de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de Santa
Catharina em caza de morada
do Juiz dos Orphãos o Cidadão Jo-
ze Joaquim Dias, a onde eu es-
crivão vim, e sendo ahi por elle
Juiz me foi entregue estes au-
tos com seo Despacho, e disse, que
havia publicado digo e havia por
publicado um edito de mim es-
crivão e digo de mim Antonio
Jozé Ferreira escrivão que o
escrevi = Termo de Deposito =
Aos dois dias do mez de Agosto
de mil oito centos trinta e qua-
tro annos nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte
da Provincia de Santa Catha-
rina, em caza de morada de
Dona Marcelina Roza de Je-
zus a onde eu escrivão vim e
sendo ahi em presença das-

Data

Termo de Deposito

a presença das testemunhas a
baixo assignadas, depozitei
o Crioulo de nome Anastacio
pertencente a Testamentaria
do falecido Vicente Coelho Ra-
mos, requerendo a ella Depo-
zitaria de não entregar o di-
to Crioulo sem que seja por
mandado deste Juizo, e pela
mesma Depozitaria foi dito
que se obrigava a dar conta do do-
dito Crioulo todas as vezes que
pela Justiça fosse pedido, porem
que não se obrigava pelo fale-
cimento do mesmo, por ser fol-
go vivente, e como assim o disse
e se obrigou e por não saber
escrever pedio a Manoel Nor-
berto Jorge Gonçalves, que a seo
rogo assignasse com as tes-
munhas João Antonio de Azre
vedo e José Moreira, e Eu A-
nacleto José Ferreira, Escri-
vão que o escrevi = Manoel
Norberto Jorge Gonçalves =
João Antonio de Azevedo =
José Moreira = De Apre-
sentada = Aos doze dias do mez de
Agosto de mil oito centos trin-
ta e quatro, annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de San-
ta Catharina, no mes. escri-
torio faço estes autos, de de-
scripto o termo a elles an-

a estes autos o requerimento
que ao diante se segue, e para
constar faço este termo. Eu
Amarcio José Pereira Escri-
vão que o escrevi = Ill.mo Se-
nhor Juiz de Orphãos = Diz Anto- Pam
nio Manoel, que Suplicante pa
ra haver vista dos Autos de De-
posito do Crioulo Anastacio, se es-
cra perciza que Vossa Senhoria
lhe conceda licença para ser Procu-
rador em Causa propria: por tanto
= Pede a Vossa Senhoria seja servi
do conceder a dita licença, assinan-
do termo de obrigação = Espera
ra mercê = Lavre-se termo de Dos
obrigação para o Suplicante po-
der requerer seu Direito. Villa
de São Miguel doze de Agos-
to de mil oito centos trinta e
quatro = Dias = Termo de obri-
gação = Aos doze dias do mez de Termo de obrig
Agosto de mil oito centos trinta
e quatro annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca do Nor-
te da Provincia de Santa Catha-
rina no meu escritorio compare-
ceo presente Antonio Manoel,
e por elle me foi dito, que na for-
ma de seu requerimento retro
se obrigava por este termo as pe-
nas de Derrogado para receber
com vista dos autos de que trata
a mesma petição retro e se
no anno e dia se obrigou

e de testigos, assignou com as
testemunhas Antonio Silveira
de Souza, e Silvestre Moreira,
e para constar fez este termo.
Eu Amancio José Ferreira Es-
crivão que o escrevi = Antonio
Manoel = Antonio Silveira de
Souza = Silvestre Moreira =
De Apontada = Aos treze dias
do mez de Agosto de mil oito cen-
tos trinta e quatro annos, nes-
ta Villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia de San-
ta Catharina, no meu escritorio
apontei a estes autos o requerimen-
to que adiante se segue, e pa-
ra constar fiz este termo. Eu
Amancio José Ferreira, Escri-
vão dos Orphãos que o escrevi =
Illustrissimo Senhor Juiz dos Or-
phãos = Diz Antonio Manoel
morador nesta Villa, que no
dia dois do Corrente, foi tirado
ao Supplicante hum Escravo de no-
me Anastacio de sua proprie-
dade, por ordem de Vossa Senhoria
e pôzer ao um poder de Dona Man-
ceira Roza de Jesus, e por que
hum tal procedimento, he tanto
de admiração como prejudicial
ao Supplicante, que tem de opor-
se o que por a bem de sua justi-
ça, e por isso = Pede a Vossa Se-
nhoria seja servido mandar
que junta esta aos autos se =

De Apontada

Pam

aos autos de Vista para
dizer o que de Vista oferecer = Em
cinco mercê = O Triste não me
consta ser do Supplicante, nem
pode o Supplicante requerer co-
mo sua propriedade, pois não
ignoro, que pertence a huma
Sorfãos, mais desse-lhe Vista,
por allegar o que convier =
Villa de São Miguel doze
de Agosto de mil oito centos
trinta e quatro = Dias = De-
Vista = Aos treze dias do mez
de Agosto de mil oito centos
trinta, e quatro annos, nesta
Villa de São Miguel Comar-
ca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, no meo es-cre-
tario faço estes autos com vista
a Antonio Manoel, em vir-
tude do Despacho retro, de
que para constar faço es-
te termo. Eu Amandio José Ter-
eira Escrivão que o escrevi =
Vista a Antonio Manoel = +
Por legitimos Embargos de ter-
ceiro Senhor e Possuidor de Escra-
vo crioulo Anastacio, Diz Antonio
Manoel morador desta Villa
de São Miguel, pela melhor
forma e via de Direito = E E =
Primeiro = P. e Consta do Documen-
to numero primeiro, que o Em-
bargante, he Senhor do Escravo cri-
oulo Anastacio, por compra que

Dispo.

De Vista

+ Embargos

compra que delle fez a ella
a Justiniana Cocha, e de cuja
compra pagou a competente Si-
za, como consta do Documento
do respectivo Collector, Documen-
to numero segundo = Segundo =
P. e não resulta em duvida, que
a sobre-dita Maria Justiniana
Cocha, era Senhora do referi-
do escravo, por legado nominal
feito por seo Pai Vicente Cocha
Ramos, e por conseguinte com dei-
ta, e mediata propriedade sobre
elle, independente da divisão dos ma-
is bens, cujo legado ella recebeo por
mandado do actual Juiz Eleito
dos Orphãos João de Amorim Perei-
ra, depois de paga a taxa relati-
va do Sello, e consta dos certificados
numero terceiro, e quarto = Terceiro
= P. que sendo a Senhora do Escravo
Anastacio, maior de viste hum an-
nos de idade, como consta logo como
se vê da resposta do Escrivão, a fo-
lhas duas Vezes, a Lei lhe permitte
usar, desfrutar, e vender todos os
seus bens, herdados, ou adquiridos,
e fazer delles todas as transacções
que lhe convier, e por isso se mudou
o embargante o referido escra-
vo pelo preço e quantia de de-
zenta seis mil e oito centos seis
reis que pagou a competente Si-
za como fica já demonstrado =
Quarto = P. que por esta com-

posta compra é o Embargante legitimo Senhor do mencionado escravo Anastacio, que lhe foi tirado a força de seo poder, e depositado a titulo especioso de Afforia, Alias atentado, com infracção do Artigo cento setenta e nove da Constituição, a qual garante no Paragrafo vinte dois, o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude = Quinto = P= que pela violencia com que lhe foi tirada a sua Propriedade, á qual o embargante se opõe como lhe prescreve o direito, e cuja violencia consta dos Autos, tem lugar se em infracção de Lei, e por isso o Embargante com toda a acção de se reintegrar a injuria que soffre a Legitimidade de sua Propriedade, pedaro conforme o Artigo duzentos sessenta e oito do Codigo Criminal = Sexto = P= que não precisando, que os presentes Embargos de terceiro sejão provados com Testemunhas, por o ter feito com os documentos apontados, espera que o Meritissimo Julgador jurramentado, para proceder no impedimento do actual Juiz dos Orphãos, pesando na Balança da Justiça a Legitimidade da Propriedade do Embargante, e a Lesa na maneira com que se tem manejado, e se entende = Dezo, e se entenda

e se intenta todavia manejar-se
ta questão prestes tada com a Dis
tantropia do tempo, calando-se
Eu sem declaração, e acarretan
do débeis reflexões que não po
dem produzir efeito, mande se
taxar o Depozito, e entregar a
Propriedade ao Embarqante do
Legitimo Senhor, tal qual lhe
foi arrancada de seo poder com
violencia = P. R. M. de J. e C. = Con
quatro documentos = Antonio
Manoel = Numero hum = Digo
eu Maria Justiniana Rocha
que sou Senhora, e possuidora de
hum Crioulo por nome Anastacio,
o qual vendi como de facto ven
dido tenho ao Senhor Antonio
Manoel, por preço certo entre
nós ajustado da quantia de
sessenta seis mil e oito centos
reis, cuja quantia recebi ao
presente em moeda corrente de
pois se o escravo vendi com todos os a
chaques, velhos, e novos, em sa
ndo de bom pagamento lhe pa
ço a presente, para que o que
como dito que de hoje em diante
fica sendo, ficando elle com
prador obrigado a pagar a com
petente Siza obrigado ao pa
gamento da dita, e por não sa
ber escrever pedi a Ignacio José
de Carvalho, que a tudo por mim
fizesse, e como logo de assigna-

Papel de venda
Escravo:
Sem N.º 5.º

Rogo de assignasse, com as testemunhas abaixo assignadas. Villa de São Miguel Dezacete de Junho de mil oito centos trinta e quatro. = Como testemunha que isto fiz, e a rogo da Vendedora assignei = Ignacio José de Carvalho = Como testemunha = Celso Coelho de Lima = Como testemunha = José Justo Coelho = Fica lançado no Livro primeiro de Receita de meia dia folhas trez verso Numero do Sacui. Villa de São Miguel vinte cinco de Junho de Mil oito centos trinta e quatro = O Collector = Pereira = O Escrivão = Costa = Numero cento, e quatro = Pagou quarenta reis de Sello Villa de São Miguel Dezanove de Novembro de mil oito centos trinta e quatro = Por impedimento do Collector = O Escrivão Costa = Numero Dezacuis = Meia dia = Collectoria do Distrito da Villa de São Miguel = Amo de nanceiro de mil oito centos trinta e trez = mil oito centos trinta e quatro = A folhas trez verso do Livro primeiro de Receita fica lançado em Debito ao actual Collector a quantia de trez mil oito centos e quarenta reis em cada, que pagou Antonio Manoel, em vinte e cinco de Junho do dito anno de meia dia correspondente a quantia de setenta e dois mil oito centos

Pagam.to da Sira

Sello

Docum.to N.º 2.º

Vir de outra linha
Joaõ de Souza digo
Joaõ Franco de Souza

Publica forma
do cum.to N.º 3.º

P.ª

oito centos reis por que comprou
a Maria Justiniana Coelha um
Criolo de nome Anastacio = Ocol-
lector = Pereira = O Escrivão = Costa
Joaõ Francisco de Souza Coutinho =
Publica forma de hum documento
como abaixo se declara = Illustri-
simo Senhor Juiz de Orphãos =
Diz Maria Justiniana Coelha
que tendo sido casado seu faleci-
do Joaõ Antonio Vicente Coelho ha-
mos, em uma das Verbas de seu
Testamento, hum Criolo de nome
Anastacio digo hum escravo
de nome Anastacio Criolo de es-
mola, e como, e como o Inventario
do mesmo falecido ainda não se
acha concluido, e a Supplicante
se lhe faz preciso o mencionado
escravo; Requer a Vossa Senhoria
seja servido mandar, que o Testa
mentiro lhe faça entrega do
mesmo escravo, pagando a Su-
plicante, a competente taxa na
forma da def: por isso = Pede a
Vossa Senhoria seja servido assi-
nar o mandado = Receberá Mercê
= Respondo o Testamentiro
Villa de São Miguel Dous de
Junho de mil oito centos trin-
ta e quatro = e Vmo sim = Illustri-
simo Senhor Juiz de Orphãos = e Vm
Ilmo Senhor Dr. Juiz de Orphãos = e Vm
Ilmo Senhor Dr. Juiz de Orphãos = Vm
Ilmo Senhor Dr. Juiz de Orphãos = Vm
Ilmo Senhor Dr. Juiz de Orphãos =

Legataria em dito requerimento
Retro, pagando a competente taxa
na forma da Lei: he o que se me
offerece a responder a Vossa Senho-
ria, que mandará o que for servi-
do. Villa de São Miguel Cons de
Sinho de mil oito centos trinta e
quatro = Felix Coelho de Lima =
Vista da Lei posta do Testamen-
teiro, depois de paga a decima o Es-
crivão passe Mandado para ser
o mesmo escravo entregue a Supli-
cante. Villa de São Miguel dous
de Junho de mil oito centos trinta
e quatro = Amorim = Numero cen-
to oitenta e dous = Pagou Maria
Justiniana Coelho mil duzentos
e oitenta seis em Cobre da taxa
correspondente a quantia de doze
mil e oito centos reis Valor por
que foi avaliado hum crioulo de
nome Anastacio, que lhe deixou
o finado Vicente Coelho Ramos, em
legado, em Verba de seu Testamen-
to. Villa de São Miguel nove
de Junho de mil oito centos trin-
ta e quatro = Por impedimento
do Collector = Escrivão Costa =
O Capitão João de Amorim Perei-
ra Juiz de Orphãos com alçada
no Civel na forma da Lei nesta
Villa de São Miguel e seu termo
Comarca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, Velera =
Manda a quem por Official de

Lei

Pag.º da Sis

Mandado.

Official de Justiça que em cum-
primento deste notifique ao Testa-
mentheiro do falecido Tenente Vi-
cente Coelho Ramos, para entre-
gar a Supplicante Maria Justi-
niana Coelho o Criolo de nome Anas-
tacio, que o dito falecido deixou em
verba de seo Testamento a mesma
Supplicante visto mostrar ter pa-
go a competente Sisa na forma
da Lei; assim o cumprolo. Villa
de São Miguel nove de Junho
de mil oito centos trinta e qua-
tro = Amancio Jozé Ferreira Escri-
vão que o escrevi = Assorim = Cer-
tifico eu Escrivão, que notifiquei
ao Testamentheiro do falecido Tenen-
te Vicente Coelho Ramos, Calo Coe-
lho de Lima, para o conteudo no
Mandado Supra; que de dou
por intimado. Villa de São Mi-
guel quatorze de Junho de mil oi-
to centos trinta e quatro = Aman-
cio Jozé Ferreira = Recebo Ma-
ria Justiniana Coelho de Calo
Coelho de Lima como Testamentei-
ro de seo Tio o falecido Tenente
Vicente Coelho Ramos, hum es-
cravo Criolo de nome Anastacio
visto mostrar ter pago a com-
petente Sisa na forma da Lei
como por elle Testador foi deixado
em verba de seo Testamento, e de
como recebo, e por não saber escre-
ver assigno a rogo do seo

Notificam

Recebo

a dito logo do Armão José Justo Coelho Comigo Escrivão que o
escrevi e assignei. Villa de São
Miguel quatorze de Junho de mil
oito centos trinta e quatro = Inocen-
cio José Ferreira = José Justo Coe-
lho = Nada mais nem menos de
continha em os ditos livros e papeis
mencionados documentos, dos quaes
aqui bem e fielmente extrahi a pre-
zente Publica forma dos proprios e
originaes a que me reporto em
mão da parte aprezentante, e
por estar conforme, e ter con-
ferido o assignei em publico e
raso, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina a
os quatorze dias do mez de Agos-
to de mil oito centos trinta e qua-
tro annos. Eu José Manoel de Arau-
jo Pestinho, Tabellião do Publico
Judicial e Notas, que o escrevi
e comferi, e assignei em publico
e raso = Emolu = de Verdade = esta
va o signal Publico = O Tabelli-
ão José Manoel de Araujo Pe-
stinho = Numero quarenta e tres =
Pagou cento e vinte reis de Sello
Villa de São Miguel vinte
cinco de Agosto de mil oito cen-
tos trinta e quatro = Por impedi-
mento do Collector = O Escrivão
Costa = Illustrissimo Senhor Juiz
Provedor = Dor Maria Jusle

Sello

Sello

Documento nº 2

Maria Justiniana Coelha, que
ella pertenceu por Certidão a-
vibba do Testamento com que
falleceo o Tio Vicente Coelho
Ramos, em que lhe deixou hum
escravo Crioulo de nome Anas-
tacio, extrahida do Livro de Re-
gistos dos Testamentos: por isso
= Pede a Vossa Senhoria seja ser-
vido mandar, que o escrivão Es-
pectivo passe a Certidão na for-
ma requerida = E Pare. Villa
de São Miguel trinta de Julho
de mil oito centos trinta e qua-
tro = Gonçalves = Digo requerida
= Escreva Mesrcê = Pare Vi-
lla de São Miguel trinta
de Julho de mil oito centos
trinta e quatro = Gonçalves
= Anronio José Ferreira Es-
crivão dos Orphãos, nesta Vil-
la de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de
Santa Catharina o Escrevo Cer-
tifico que revendo o Livro primei-
ro de registo dos Testamentos, nel-
le a fls. primeira lhe folhas tre-
sentas, se acha registado o Testa-
mento com que falleceo o Tenente
Vicente Coelho Ramos, e se
acha averbada a verba de que
fiz menção o requerimento
sobre cujo theor lhe o seguinte
= Digo a minha Sobrinha

Desp.º

Certidão

Sobrinha Maria, filha legitima
de meu Irmão Justiniano hum
Crioulo de nome Anastacio, filho
de minha escrava Cunhetina
Nada mais de contesta em a de-
ta verba do Testamento da qual
fielmente o trahi a presente
Certidão do proprio Livro de Regis-
to, e a ella por Mim e a elle apresen-
tante me reporto em virtude do Cartorio
Villa de São Miguel trinta
de Julho de mil oito centos trin-
ta e quatro anos. Eu Armanc-
io José Ferreira Escrivão que
o escrevi e assignei = Armanc-
io José Ferreira = Nema
so conto e cinco = Pagou gra-
tuita dois de Sello. Villa de
São Miguel dezanove de No-
vembro de mil oito centos trin-
ta e quatro = Por impedimen-
to do Collector = O Escrivão Lo-
ta = Data = Aos vinte nove di-
as do mez de Agosto de mil oito
centos trinta e quatro annos na
Villa de São Miguel Co-
marca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, no meu
escritorio, pelo embargante
Antonio Manoel, me foi en-
tregues estes autos, com o traslado
documentos juntos aos seus embar-
gos, e para constar faço este termo.
Eu Armanc-io José Ferreira
Escrivão que o escrevi = De-

Sello

Data

Dia Conclusão

Dia conclusão = E logo no mesmo dia mez e anno, no termo supra declarado, no meo escritorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão José Joaquim Dias, e para constar faço este termo. Eu Amancio José Ferreira Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Disp.

= Conclusão = Digo as Partes de Direito sobre os Embargos Villa de São Miguel Trinta de Agosto de mil oito centos trinta e quatro = Dias =

Publicação

Publicação = A primeiro dia do mez de Setembro de mil oito centos trinta e quatro annos nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em publica Audiencia que fazendo estava aos feitos partes e seus Procuradores na Casa da Camara digo Camara das Sessões Municipais o Juiz dos Orphãos o Cidadão José Joaquim Dias e por elle foi publicado o Despacho retro, e supra, e para constar faço este termo. Eu Amancio José Ferreira Escrivão o escrevi =

D. Vista

= Vista = A primeiro dia do mez de Setembro de mil oito centos trinta e quatro annos nesta Villa de São Mi

de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de Santa
Catharina no meu escritorio
faço estes autos com vista
com vista ao Advocato Alex
andre Gonçalves da Luz, Cu
rador do escravo Anastacio Crio
lo, e para constar faço este termo
Eu Amancio José Ferreira
Escrivão que o escrevi =
Vista a Luz = Fiat de Justiça
= Alexandre Gonçalves da Luz =
Data = Aos vinte cinco dias do
mez de Setembro de mil oito cen
tos trinta e quatro annos nesta
Villa de São Miguel Comar
ca do Norte da Provincia de San
ta Catharina, no meu escrito
rio por Alexandre Gonçalves
da Luz, Curador do Crioulo Anas
tacio, me foi em tres que estes
autos com sua resposta supra
para constar faço este termo
Eu Amancio José Ferreira
Escrivão dos orphãos que o es
crevi = Vistos o seu termo = Ter
mino = De Apontada = Aos vin
te cinco dias do mez de Setem
bro de mil oito centos trinta e qua
tro annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina
no meu escritorio e junto a estes
autos o Doutor Juiz de Direito mandado
se de Notificação, que no dia

Resp.ta do C.or

Data

De Apunta
da

que os Ditos os Supra, e para
constar faço este termo. Eu Fran-
cisco José Ferreira Escrivão dos
Orphãos que o escrevi = Illus tris-
simo Senhor Juiz de Orphãos =
Diz Antonio Manoel, que na
causa que lhe move a escrava
Umbellina por seu Curador Ale-
xandre Gonçalves da Luz, sobre
a Orfanaria de hum Crioulo es-
cravo do Supplicante, se acharão os
autos na mão da parte ha vin-
te e quatro dias, e por são passa-
dos os termos, muito alem do que
a Lei lhe marca; o Supplicante
quer fazer citar e fazer no-
tificar o referido Curador, para
que elle diga e requeira os in-
tegrar sob pena de prisão, por
tanto = Pede a Vossa Senhoria
Senhor Juiz dos Orphãos seja
servido assim o mandar = E Re-
ceberá Mercê = Informe o
Escrivão Villa de São Miguel Vinte quatro de Novem-
bro de mil oito centos trinta
quatro = Dias = Illustrissimo
Senhor Juiz dos Orphãos = Pare-
ce me que a Lei marca o pra-
zo de duas Audiencias para se
dar alias cobrar os autos com vis-
ta, e estas ainda se não passarão,
nem não houverão, he verdade que
forão Vinte quatro dias que os
autos que o Supplicante requer.

Pede

Despº

Informa o Escrivão

Requer, foi com Vista ao Curador
Me oferecido tenho a informar a
Vossa Senhoria, que mandarão o
que for de Justiça. Villa de São
Miguel Vinte quatro de Setem-
bro de mil oito centos trinta e quatro = Amancio José Ferreira = Pas-
se Mandado para se vir cobra- Disp.
dos os Autos interinos. Villa de
São Miguel Vinte quatro de
Setembro de mil oito centos trin-
ta e quatro = Dias = Mandado
Cidadão José
Joaquim Dias Juiz dos Orphãos com-
mandado no Civel digo com alçada no Ci-
vel na Forma da Lei; nesta Villa de
São Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina Ma-
ta = Mando a quaes quer Official
de Justiça, que em cumprimento des-
te meu mandado Notifique ao
Alexandre Gonçalves da Luz Cura-
dor do Crioulo Anastacio, para entre-
gar no Cartorio deste Juizo, os autos
de que faz menção o requerimen-
to Retro. assim o Cumprão. Villa de
São Miguel Vinte quatro de Se-
tembro de mil oito centos trinta e
quatro, Amancio José Ferreira
Escrivão que o escrevi = Dias = Cer-
tifico eu Escrivão abaixo que notifiquei
a Alexandre Gonçalves da Luz, Cu-
rador do Crioulo Anastacio, para to-
do o Contheudo no Requerimento e
mandado retro e supra, e para dizer
supra que de ao por inteiro o Del Notificam

Villa de São Miguel vinte e quatro de Setembro de mil oito centos trinta, e quatro = Amancio José Ferreira = D'Vista = Aos trinta dias do mez de Setembro de mil oito centos trinta, e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina no meu escritorio faço estes autos com vista a Antonio Manoel na forma do despacho folhas dezoito, e para constar faço este termo. Eu Amancio José Ferreira Escrivão que escrevi = Vista a Antonio Manoel = Devendo esta causa ser sumaria, e não consentindo a ley já mais replicas, e tripliças tão somente permittindo embargos, que servem de constituição, salvas constituição a acção, que os que se achão afolhas, como bastantes, por se acharem sustentados, por documentos que fazem em juizo a melhor prova, Requeiro que subão os autos a Conclusão para serem julgados competentemente com attenção ao determinado pelo Artigo vinte da Disposição Provisoria a cerca da administração da Justiça Civil com afim de não haver nullidades = Antonio Manoel = Data = Aos quatro dias do mez de Setembro de mil oito centos trinta e quatro annos nesta Villa

Vista

Vista

Requeiro e dir a outra linha sem

Data

Villa de São Miguel Comarca do
Norte da Provincia de Santa Ca-
tharina, no meu escritorio por Au-
tonio Manoel me foi entregue
estes autos com a dita carta de
que para constar faço este termo
e para constar faço este termo. Eu
Amancio José Ferreira Escrivão
que o escrevi = Certifico que estes Certtm
papeis estão de folha hum folhas
Villa de São Miguel de Outubro
de mil oito centos trinta e quatro
= Amancio José Ferreira = Numa-
ro cento e hum = Pagou quatro Sello
e vinte reis de Sello. Villa de São
Miguel quatro de Outubro de
mil oito centos trinta e quatro =
Por impedimento do Collector
Escrivão Costa = De conclusão = De conclusão
Aos sete dias do mez de Outubro
de mil oito centos trinta e qua-
tro annos, nesta villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina
no meu escritorio faço estes au-
tos estes autos conclusos ao Juiz
dos Orphãos o Cidadão José Joa-
quim Dias, e para constar faço
este termo. Eu Amancio José
Ferreira, Escrivão dos Orphãos que
o escrevi = Conclusão = Tendo feito
acabo os Embargos de folhas a vista
sua materia por quanto se prova
o fundamento delles com sentença con-
tra a liberdade do Crioulo Amaro cuja

Dir a entre linha
trinta e
Sete

Sentença

Anastacio = O embargante no
~~Artigo~~ primeiro de embargos dar
a entender o suborno que entre
embargante, e a Legataria Justiniana
Costa, houve, e fantasticando
vendo. = No segundo Artigo o mes
tra a sagacidade, que teve a le-
gataria para obter de se Juizo
o mandado de entrega do seu le-
gado sem se achar nos termos
de receber = No Artigo terceiro
vem allegando o Embargante
ser a legataria maior de vinte
hum anno, juntando a Certidão
de idade como se ferse Carta de
Emancipação, e com esta Certidão
julgou o embargante Direito
a legataria de poder vender, e o
Embargante comprar o Crioulo
Anastacio, o referido escravo
foi vendido pro embargante
pelo preço de setenta seis mil
oito centos, e avaliado digo Centos
e aqui o Fallo da vossa Ordem mal
dada contra a liberdade deste Ca-
tivo, sendo avaliado para se
escrever no Inventario por tre
mil e oito centos reis, como se vê
a folhas duas vinte, um pouco dias
foi seo valor a setenta e seis mil
oito centos = Artigos quarto
quinto, e sexto, pois allegadas he
invalida todo o direito teria se
fosse verdadeiro o que allegava
= A sustentação dos embargos se-

dos Embargos se conhece a sua
malicia frivola, querendo, sus-
tentar o Embargante não me per-
tencer o conhecimento desta Causa;
ella me pertence por haver no In-
ventario do falecido Vicente Coe-
lho Ramos, que por este Juizo
ainda se acha o inventario pen-
dente da Devisão; = Portanto ha-
vendo por nulla a vinda, e julgo
liberto o Crioulo Anastacio pela
quantia por quanto foi avalia-
do no inventario, conformando-
me com a Ordinação Livro quar-
to, titulo lenze, Paragrafo quar-
to, E paque o Embargante as Cus-
tas dos Autos, em que o condemno
deixando lhe o direito salvo pa-
ra as acções que julgar lhe asses-
tir. Villa de São Miguel vinte
nove de Outubro de Anno, de mil oito centos trinta e quatro
= José Joaquim Dias = Pu-
blicação = Aos trez dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Cabeça da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em publica Audiencia que fazendo estava aos feitos pertencentes aos seus Procuradores na Cara dos Ausentes da Comarca Homicidios e Ausentes dos Orphãos o Cidadão José Joaquim Dias, e por elle foi publicado a Sentença acima, a tarde de hoje

Publicação

do Curador do Crioulo Anastacio, Alexandre Gonçalves da Luz, da Supplica e Maria Justiniana Costa, e Digo Costa, e Embargante Antonio Manoel, e para constar faço este termo. Eu Amancio José Ferreira Escrivão dos Orphãos que o escrevi =

Certidão, dias Intimação

= Certifico eu Escrivão que intimei a Sentença retro, a Antonio Manoel Senhor do escravo Anastacio, e ao Curador do mesmo e Supplicador Alexandre Gonçalves da Luz, que deverão por intendidos que bouve. Villa de São Miguel Luz de Novembro de mil oito centos trinta e quatro = Amancio José Ferreira = Dé-

Ajunta

Ajuntada = Aos luz dias do mez de Novembro, de mil oito centos trinta e quatro annos nesta Villa de São Miguel Cabeça do Termo do Norte da Provincia de Santa Catharina em mio escritorio ajunto a estes autos a petição que ao diante se segue e para constar faço este termo. Eu Amancio José Ferreira Escrivão que o escrevi = Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos

Petição

= Diz Antonio Manoel que elle Supplicante, com todo o devido respeito, apella para o Supremo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro da Sentença contra elle proferida por Vossa Senhoria

Vossa Senhoria, na Causa que para a Liberdade de seo Crioulo Anacletio lhe move o mesmo por seo Curador Alexandre Gonçalves da Cruz: por tanto = Pede a Vossa Senhoria se digne mandar tomar por termo sua appellação, a qual protesta ratificar no termo da Lei = Esperar dito Escrivão elle Traõ = Como Juiz Villa de São Miguel tres de Novembro de mil oito centos trinta e quatro = Dias = Termo de Appellação = Aos tres dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Cabeça da Comarca das dito Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meo escritorio compareceo Antonio Manoel, e por elle me foi dito, que na forma de sua petição, e Despacho retro appellava da Sentença contra elle proferida nas presentes autos e folhas vinte duas verso até folhas vinte tres para o Supremo Tribunal da Relação deste Imperio da Cidade do Rio de Janeiro, e que protestava ratifical-a no termo da Lei; e de como assim o disse assignou o presente perante mim Francisco José Ferreira Escrivão que escrevi = Antonio Manoel = Certifico

Desp.º

Termo de Appellação

Intimação

Certifico eu Escrivão que intimei o termo supra ao Appellado Alexandre Gonçalves da Luz, cuja por de Bernardo Anastacio Criale, que sendo por intimado. Villa de São Miguel onze de Novembro de mil oito centos trinta e quatro — Amancio José Ferreira —

D'Aud.ª

Na Audiencia Ratificação da Appellação Aceita — Aos dez dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro annos nesta Villa de São Miguel cabeça da Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em publica audiencia que fazendo estava aos feitos partes e aos seus Procuradores na Casa das Secções da Camara Municipal o Juiz dos Orphãos o Cidadão José Joaquim Dias, nella pelo o Embargante Antonio Manoel, disse pelo o Appellante Antonio Manoel, foi dito requerido, que ratificava a Appelação que havia interposta para a Relação da Corte do Imperio, e sendo o seu requerimento havido por elle Juiz, e depois de informado dos termos dos autos houve a Appellação por ratificada, e para constar faço este termo, extrahido do que por lembrança tomei no meio Portocollo, e aqui o lancei, e o assinto Eu Amancio José Ferreira o escr-

Ferreira Escrivão que o escrevi
= Ajuntada = Aos onze dias
do mez de Novembro de mil oito
centos trinta e quatro annos, na
Villa de São Miguel Cabeça
da Comarca do Rio Negro da Co-
marca do Norte da Provincia
de Santa Catharina, no meio escri-
torio ajunto a estes autos a petição
do Appellante Antonio Manoel
que ao diante se segue, e para con-
star faço este termo Eu Vincencio
José Ferreira Escrivão dos Orphãos
que o escrevi = Illustrissimo
Senhor Juiz dos Orphãos = Diz
Antonio Manoel que tendo elle
appellado para o Supremo Tribu-
nal da Relação da Sentença pro-
ferida na causa da mulatta da Li-
berdade de hum seu escravo Anas-
tacio Crioulo de menor idade, por
seo curador Alexandre Gonçalves
da Luz, quer fazer citar ao dito
curador para seguimento, concerto
e interpação da referida appel-
lação, visto que devendo como he,
sobre que tão de liberdade de que
as cepção que a Lei marca isen-
tando a 3ª avaliação. Basto. Sup-
plicamos seis. Vanguar. 3º prima-
ra Capitulo dente trez mil e
quinhentos, e outros DD. = Pede
a Vossa Senhoria seja servido as-
sim o mandar. Recebirá Mer-
ce = Cel se não assinado o =

1º Ajunto

Petição

Dia

violando a da avaliação, e dá
alguma lei ao contrario o Supli-
cante citime que sera attendi-
do. Villa de São Miguel onze
de Novembro de mil oito centos trin-
ta e quatro = Dias = Certifico
eu Escrivão que citei a Alexan-
dre Gonçalves da Luz, Curador
do escravo Anastacio Crioulo, pa-
ra todo o contido no Requerimen-
to retro, que se dá por intendi-
do. Villa de São Miguel onze de
Novembro de mil oito centos trin-
ta e quatro = Amancio José
Ferreira = Decimo nona Dou-
tação = Aos vinte e quatro dias
do mez de Novembro de mil oito
centos trinta e quatro annos, nes-
ta Villa de São Miguel cabeça
da Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina, na
publica Audiencia que na sala
das Sessões da Camara Mu-
nicipal funcionava estando ahi
presentes os Procuradores
e Juiz dos Orphãos o Capi-
tão João de Amorim Pereira
nella pelo o Appellante Ant-
onio Manoel, foi dito e se
o mesmo que para a Appella-
ção, que elle Appellante havia
interposto para o Supremo Tri-
bunal da Relação da Corte do
Imperio de Lavrara para o
fim da mesma no Tabellião

Citação

Dia 24

Tabellião José Manoel de Araujo Mostrindo, e sendo presente o Appellado Alexandre Gonçalves da Luz, louvador do escravo Anastacio Criolo, por elle foi dito que se louvava no Escrivão da Paz José Joaquim da Costa, e sendo requerimento haviado por elle Juiz, e depois de informado dos termos dos autos houve o Appellante e o Appellado por louvados, e que foram os louvados notificados para subirem ao competente Juramento, e para constar faço este termo, extrahido do que tomei por lembrança no meu Portacolo, e aqui alancei por estenso. Eu Amancio José Ferreira Escrivão dos Orphãos que o escrevi = Certifico eu Escrivão que notifiquei aos louvados nomeados no termo retro, e supra declarados o Tabellião José Manoel de Araujo Mostrindo, e o Escrivão da Paz José Joaquim da Costa, para subirem ao competente juramento de que ficaram intendidos. Villa de São Miguel vinte quatro de Novembro de mil oito centos trinta e quatro = Amancio José Ferreira = Juramento aos louvados = Aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro

Notificação

Juramento aos Louvados

trinta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel cabeça da Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em Casa de morada do Juiz dos Orphãos o Capitão João de Menezes Pereira, a sua de mim Escrivão abaixo, e sendo ahi o Tabellião José Manoel de Araujo Pereira, e o Escrivão do Paz José Joaquim da Costa, aos quaes elle Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob o cargo do qual lhes impunha que bem verdadeiramente avaliassem a presente causa para o fim de sua Appellação, e aceito por elles o dito juramento, assim o prometteram fazer, e para constar mandou elle Juiz fazer este termo, em que assignaram com os ditos louvados eu Amancio José Ferreira Escrivão que o escrevi = Amancio = José Manoel de Araujo Pereira = José Joaquim da Costa = Do Vista = Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel cabeça da Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina no meu Escritorio faço este autos com vista ao Louvado

ao louvado do Appellante José
Manoel de Araujo Rosindo, e
para constar faço este termo
Eu Amancio José Ferreira Es-
crivão dos Orphãos que o escre-
vão disse que o escrevi = E
la o louvado do Appellante = com
Avalia a presente causa em dois
mil reis para o fim de sua ava-
liação disse que não de sua Appel-
lação, na quantia de dezoito
mil reis, salvo o direito das par-
tes. Villa de São Miguel vin-
te dois de Novembro de mil oi-
to centos trinta e quatro = José
Manoel de Araujo Rosindo =
Data = Aos vinte seis dias do
mez de Novembro de mil oito
centos trinta e quatro annos, nes-
ta villa de São Miguel Ca-
bisca da Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina
no meu escritorio por parte do
louvado do Appellante José
Manoel de Araujo Rosindo me
foi entregue estes autos com o
seo laudo escripto de que para
constar faço este termo. Eu
Amancio José Ferreira, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi = De
vista = E logo no mesmo dia
mez e anno, no termo abaixo de-
pois declarado, no meu escrito-
rio fiz os ditos autos com vista ao
louvado do Appellado José

Dezentos e
vinte e seis
reis

Avaliação

Data

Vista

Dir a entre linha com dis entorpes

Louvação

José Joaquim da Costa, que para constar faço este termo. Eu Amancio José Ferreira Escrivão dos Orphãos que o escrevi = Vista ao louvado do Appellado com dis entorpes = Conformo-me com a avaliação dos cuzentos mil reis, por achar ser o proprio por quanto pode ser avaliada. Villa de São Miguel sete dias de Novembro de mil oito centos trinta e quatro = José Joaquim da Costa = Data = Aos vinte dois dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Cabeça da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, no meu escritorio por parte do louvado do Appellado José Joaquim da Costa, me foi entregues estes autos com o dito louvado, de que para constar faço este termo = Eu Amancio José Ferreira Escrivão dos Orphãos que o escrevi = Do Contador = Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e quatro annos nesta Villa de São Miguel Cabeça da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, no meu escritorio faço estes autos conclusos, a Juiz dos Orphãos Capitão João de Amo

Data

D'Conclusão

[illegible]

[illegible] Despº.

[illegible] para dar [illegible]
[illegible] Procuradores [illegible]
[illegible] Villa de São Miguel
[illegible] de Dezembro de mil oito centos
trinta e oito = Almeida = Publi-
cação = [illegible] + Publicação
de Dezoito mil oito centos trin-
ta e quatro anos, nesta Villa de
São Miguel Cabeça da Comar-
ca do Norte da Provincia de
Santa Catharina, na Publi-
ca Audiencia, que fazendo esta
[illegible] Partes e a os Seus
Procuradores, na Casa da Camara,
digo na Casa das Sessões da
Camara Municipal, o Juiz
de Orphãos e Capitão João de
Alvarenga Pereira, e por elle foi
publicado o despacho retro na
presença do Appellante, e Ap-
pellado, de que para constar
fiz este termo. Eu Amaro
José Ferreira, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi = D'Audiencia
Alem pacção e Sentença de
cita = Aos dezanove dias do mes
de Janeiro de mil oito centos trin-
ta e cinco annos, nesta Villa de

D'Aud.ª Alem pacção e sentença.

de São Miguel Cabeça da Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em publica Audiencia que fazendo estava na Casa das Sessões da Camara Municipal, aos feitos partes aos seus Procuradores, o Juiz dos Orphãos o Capitão João de Antonio Pereira, nella pelo Apelante Antonio Manoel, foi dito que se acharão capiados os Sprizentes autos para se seguir os termos de sua Apellação que havia entrepôsta para a Relação do Rio de Janeiro, requeria á elle Juiz que houvesse a mesma por a tempada, e a tresmada, e que se expedisse com Citação das partes, ou de seus Procuradores; e sendo o seu requerimento havido por elle Juiz, e de pois de informado dos termos dos autos, deferio na forma requerida, de que para constar fiz este termo extrahido do que por lembrança tomei no meu protocollo, e a qui o lancei por extenso. Eu Amancio José Ferreira, Escrivão dos Orphãos

Citação + que o escrevi e certifico em Escrivão que citei ao Apellado, e Curador do Escravo Venancio Crioulo, e Alexandre Gonçalves, para seguimento da

Seguimento da presente appel-
lação para a Relação da Corte
do Rio de Janeiro, que sedem por
entendido. Villa de São Miguel
20 de Janeiro de mil oito centos
trinta e cinco = Amancio José
Ferreira = Certifico em Cumprimento que Citação
Citei ao appellante Antonio Ma-
noel, para o seguimento da pre-
sente appellação para a Re-
lação da Corte do Rio de Janeiro,
que sedou por entendido Villa
de São Miguel dos dias de Janeiro
to digo Dias de Janeiro de
mil oito centos trinta e cinco
annos = Amancio José Ferrei-
ra = Peremptorio = Aos trinta De Emenda
dias do mez de Janeiro de mil
oito centos trinta e cinco annos,
nesta Villa de São Miguel
Cabeça da Comarca do Nor-
te da Provincia de Santa Ca-
tharina, no meu escritorio
faço remessa destes autos pa-
ra a Casa para a Casa da Ap-
pelação da Corte do Imperio
do Brazil, a entregar ao Me-
ritissimo Guarda Mór da mes-
ma, de que para constar
fiz este termo. Eu Amancio
José Ferreira Escrivão que o escrevi

Jam que escrevo e assigno = Antonio José Ferreira = Certifico que estes autos pargaõ sello de mil oito mil e oito folhas de papel Villa de Saõ Miguel trinta de Janeiro de mil oito centos trinta e cinco = Antonio José Ferreira

Sello = Numero cento trinta e dois = Pagou oitenta reis do sello Villa de Saõ Miguel trinta e hum de Janeiro de mil oito centos trinta e cinco = Pereira = Costa = Conta = Auto e Rara, dois mil trezentos e sete reis = Notificação folhas quatro, quatrocentos reis = Juramento assignatura folhas quatro vinte quatrocentos reis = Notificação folhas cinco quatrocentos reis = Termo de Deposito folhas cinco trezentos reis = Notificação folhas cinco vinte quatrocentos reis = Termo de Deposito folhas seis vinte trezentos reis = Termo de obrigação folhas oito vinte cento e cincoenta reis = Certidaõ e sello folhas vinte duas quinhentos e setenta reis = Defenitiva folhas vinte duas vinte trezentos reis = Intimação folhas vinte quatro oito centos

Jam

+ ta e dois = + 2307 + 4400 + 4400 + 4400 + 4300 + 4400 + 4300 + 4150 + 4570 + 4300

oito centos reis = Termo de Apu- $800
pellação folhas vinte cinco ven-
ção cinco e cincoenta reis = In- $150
timação folhas vinte cinco
verso quatro centos reis = Cita- $400
ção folhas vinte sete verso
quatro centos reis = Notifica- $400
ção a folhas vinte oito oitocen-
tos reis = Juramento e assigna- $800
tura dos Louvados a folhas vin-
te oito verso oitocentos reis = Aos $800
Louvados folhas vinte nove, e
folhas vinte nove verso mil
e duzentos reis = Interlocutori- 1$200
os e definitivos folhas, e folhas
quatro centos e quarenta reis $440
= Citação a folhas trinta e hu-
ma oitocentos reis = Termo $800
de remessa a folhas trinta
e duas cento e cincoenta = Cer- $150
tidão e Sello a folhas trinta
e duas cento e noventa reis = $190
Onze mil Seiscentos cincoen-
ta e sete reis = Custas da par- 11$657
te = Sello do Documento folhas Custas da pte
doze verso quarenta reis = Do- $040
cumento e Sello folhas qua-
torze mil e noventa e dois
reis = Sello do Documento fo- 14$092
lhas dezasette quarenta reis $040
= Mandado e assignatura

4200 Mandado e assignatura fo-
lhas vinte vinco duzentos reis=
Notificação folhas vinte hum
4400 quatro centos reis = Custas seis
centos reis = dois mil trezentos
2$372 setenta e dois reis = quatorze
14$029 mil vinte nove reis = Amo-
rim = Nada mais se continha
nos ditos autos que a que bem
e fielmente fis trasladar, e tras-
ladei, e com elles este conferi;
subscrevi, e assignei; nesta Vil-
la de Saõ Miguel Cabeça da
Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina
aos onze dias do mez de Fev-
reiro do Anno de Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos trinta
e cinco. Eu Amancio José
Ferreira, Escrivaõ que o su-
bscrevi e assignei.

Amancio José Ferreira

Certifico que este traslado pag
Sello 480 sello de vinte quatro reis por
folhas Villa de Saõ Miguel 25
de Fevereiro de 1835.

Amancio José Ferreira

N.º 155

Sy = 480 P.s do Sell. 9.a de
São Miguel 18 de Fev.o de 1835

Conta

Sellos - -	9$474
Certidaõ e sello	$630
Conta ———	$150
Rs	9$254

Amorim

Recebi do Sr. Antonio J.e Fonte, Escr.no de Orfãos da Sr.a Ad. Mag. [illegible] e [illegible] que dei de [illegible] [illegible]. Ponta Delgada, 25 de Fev.o 1835.

[illegible]